



Prefeitura Municipal de Marmelópolis

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 00123/2026

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão programada (30.000 km), com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica da Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, ano 2026, placa TYD9H72 que atende às atividades da Secretaria de Saúde, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Aditivo LB Flex	Unidade	1,0000	80,0000	80,0000
0002	Alinhamento e balanceamento	Unidade	1,0000	120,0000	120,0000
0003	CARTÃO DE HIGIENIZACAO	Unidade	1,0000	151,4500	151,4500
0004	Elemento filtrante D	Unidade	1,0000	112,6300	112,6300
0005	Filtro de ar do Comp.	Unidade	1,0000	84,5600	84,5600
0006	FILTRO DE ÓLEO	Unidade	1,0000	59,3600	59,3600
0007	LUB ACD SINT.SAE 0W-	Unidade	3,5000	74,0000	259,0000
0008	Preparação Lubrificac	Unidade	1,0000	72,8500	72,8500
0009	Ter Rev (21878)	Unidade	2,0000	256,0000	512,0000
0010	VEDADOR DE BORRACHA	Unidade	1,0000	13,5800	13,5800
0011	Vela de Ignição	Unidade	4,0000	35,9800	143,9200

SPIN 1.8, PLACA TYD9H72(Secretaria de Saúde)- revisão 40.000km

Total Peças: R\$ 977,35

Total Mão de Obra: R\$ 632,00

1.2 - Vigência da Contratação: não há necessidade de formalização de contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Orçamento/2026 uma vez que o Plano Anual de Contratações encontra-se em fase de elaboração.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação:



Prefeitura Municipal de Marmelópolis Estado de Minas Gerais

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Condições de execução:

5.1.1 - Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada, por se tratar de máquina pesada.

5.1.2 - O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.1.3 - Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo especificado no objeto de contratação constará de:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

5.1.4 - O prazo para início da execução dos serviços será em até 05 dias após a emissão da OF.

5.2 - Garantia dos serviços:

5.2.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor **Geraldo Frederico Ribeiro**, Secretário Municipal de Transportes.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 - A avaliação da execução do objeto será feito pela secretaria solicitante do pedido, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso haja, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - não produzir os resultados acordados;

7.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Prefeitura Municipal de Marmelópolis Estado de Minas Gerais

7.3- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará que foram executados os serviços de garantia com o fornecimento de todos os itens, conforme item 1.1 deste Termo.

DO RECEBIMENTO:

7.4 - Os serviços serão recebidos ,mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 - Para efeito de recebimento dos serviços, o responsável pela fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ETP, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos.

7.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do Serviço.

7.7 - A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução.

7.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do serviço, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.9.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar os impedimentos pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;



Prefeitura Municipal de Marmelópolis

Estado de Minas Gerais

7.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

DA LIQUIDAÇÃO:

7.12 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

7.13 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 - o prazo de validade;

7.13.2 - a data da emissão;

7.13.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5 - o valor a pagar; e

7.13.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *em sítios eletrônicos oficiais*.

7.16 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Marmelópolis Estado de Minas Gerais

7.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, baseando-se no art.75, inciso IV, alínea "a" por se tratar de empresa autorizada para serviço de revisão programada.

9 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Habilitação jurídica:

9.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Marmelópolis Estado de Minas Gerais

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal e estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais ou Estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.1.3 - DAS DECLARAÇÕES:

9.1.3.1 - Declaração, emitida pelo fabricante do veículo objeto da contratação, de que a empresa contratada é concessionária autorizada da marca, para operar no Estado de Minas Gerais.

10 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.609,35** (Um Mil e Seiscentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
----------------------	-----------------------------------



Prefeitura Municipal de Marmelópolis Estado de Minas Gerais

02.08.02.10.301.0015.2074.33903000	Manutenção das Atividades de Assistência Médico-Odontológica Material De Consumo
02.08.02.10.301.0015.2074.33903900	Manutenção das Atividades de Assistência Médico-Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - São obrigações do Contratante:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

12.1.2 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.8 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1 - O serviço deverá ser prestado de acordo com o **ITEM 5.1** deste Termo;

13.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do serviço ou autoridade superior (art. 137, II);

13.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

13.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das



Prefeitura Municipal de Marmelópolis Estado de Minas Gerais

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante em relação à prestação de serviço;

13.7 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.8 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a prestação do serviço;

13.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.10 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

Marmelópolis - MG, 30 de julho de 2026.

Janaina de F. Fernandes Rita Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde